



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

REGIMENTO DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO IFRS

Aprovado pelo Conselho Superior do IFRS, conforme resolução nº 084 de 28 de julho de 2010

Bento Gonçalves RS, 28 de junho de 2010.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Luís Inácio Lula da Silva

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Fernando Haddad

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Eliezer Moreira Pacheco

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO SUPERIOR:

Representante de Entidades Patronais

Câmara de Dirigentes Lojistas de Erechim: Paulo Cesar Massiero

Representante de Entidades dos Trabalhadores

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Bento Gonçalves: Neura Zat

Representante do Setor Público e/ou Empresa Estatal

Município de Erechim: Anacleto Zanella

Representante dos discentes egressos

Luís Henrique Zanini

Representantes dos servidores docentes

Campus Bento Gonçalves: Adrovane Kade

Campus Porto Alegre: Marcelo Augusto Rauh Schmitt

Campus Rio Grande: José Francisco Silveira

Campus Sertão: Heitor José Cervo

Representantes dos servidores técnico-administrativos

Campus Bento Gonçalves: Remi Maria Possamai

Campus Porto Alegre: Cláudio Sérgio da Silveira Silva

Campus Rio Grande: Daniele V. Lopes

Campus Sertão: Gainete Santos Marques

Representantes dos discentes

Campus Bento Gonçalves: Felipe Andrezza

Campus Porto Alegre: Mauricio Filippin Giacomello

Campus Rio Grande: Amanda Garcia

Campus Sertão: Augusto Cesar Mesavilla

Representante do Ministério da Educação

Consuelo Aparecida Sielski Santos – Reitora do IFSC

Membros Natos

Todos os diretores-gerais dos campi do IFRS

Cláudia Schiedeck Soares de Souza – Reitora do IFRS e PRESIDENTE

Reitora

Cláudia Schiedeck Soares de Souza

Pró-Reitor de Administração e Reitor Substituto

Giovani Silveira Petiz

Pró-Reitor de Ensino

Sérgio Wortmann

Pró-Reitor Extensão

Lenir Antonio Hannecker

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação

Alan Carlos Bueno da Rocha

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Jesus Rosemar Borges

Diretor Geral do Campus Restinga

Amilton de Moura Figueiredo

Diretor Geral do Núcleo Avançado de Farroupilha

Augusto Massashi Horiguti

Diretor Geral do Campus Bento Gonçalves

Eduardo Giovannini

Diretora Geral do Campus Caxias do Sul

Giselle Ribeiro de Souza

Diretor Geral do Núcleo Avançado de Ibirubá

Heron Lisboa de Oliveira

Diretor Geral do Núcleo Avançado de Feliz

Luís Carlos Cavalheiro da Silva

Diretor Geral do Campus Rio Grande

Oswaldo Casares Pinto

Diretora Geral do Campus Canoas

Janete Comarú Jachetti

Diretor Geral do Campus Porto Alegre

Paulo Roberto Sangoi

Diretor Geral do Campus Erechim

Sérgio Wesner Viana

Diretor Geral do Campus Osório

Roberto Saouaya

Diretora Geral do Campus Sertão

Viviane Silva Ramos

REGIMENTO DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

TÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento tem por finalidade estabelecer os aspectos de organização e de funcionamento do Comitê de Desenvolvimento Institucional (CODI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS).

TÍTULO II DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 2º O CODI é o órgão colegiado consultivo e propositivo que tem a finalidade de colaborar com a pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional nas políticas e ações do IFRS na área de desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CODI é composto pelos seguintes membros: representantes da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, indicados pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional e por dois representantes de cada *campus* ou núcleo avançado, sendo um titular e um suplente, indicados pelo Diretor Geral das Unidades.

Parágrafo único. É dever do representante titular de cada unidade participar das reuniões para as quais seja convocado, designando formalmente, no caso de seu impedimento, o seu suplente.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO COMITÊ DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 4º A coordenação do CODI ficará a cargo do Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional.

Parágrafo único. No caso de impedimento temporário, o Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional deverá designar seu representante.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 5º O CODI reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por, pelo menos, dois terços dos representantes.

§1º Terão direito a voz todos os membros do CODI.

§2º Terão direito a voto os representantes titulares, ou suplentes na condição de titular, de cada unidade.

§3º Em caso de empate na votação, o coordenador terá direito a voto.

§4º As reuniões ordinárias do CODI serão agendadas com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

Art. 6º Poderão ser agendadas reuniões em conjunto com outros comitês vinculados às atividades do CODI, para assessoramento em assuntos específicos.

Art. 7º Para o desenvolvimento das atividades do CODI poderão ser organizados Grupos de Trabalho (GTs), de modo a operacionalizar as demandas específicas.

Art. 8º Nas reuniões do CODI será designado um Secretário pelo Coordenador.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º São atribuições do Comitê de Desenvolvimento Institucional:

- I.** apreciar e propor ações de políticas de desenvolvimento institucional do IFRS;
- II.** propor ações de integração entre a Reitoria e os campi;
- III.** supervisionar e coordenar políticas de avaliação institucional em consonância com as diretrizes de avaliação externa do MEC;
- IV.** supervisionar as ações de elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e acompanhar a sua implementação;
- V.** contribuir com as ações referentes à Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI.** subsidiar a Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional no tocante às políticas de sua área de atuação.

Parágrafo único. A elaboração do PDI, de que trata o inciso IV deste artigo, será coordenado por um Grupo de Trabalho designado pelo CODI.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CODI.

Art. 11 Este regimento poderá ser revisto por solicitação de, no mínimo, dois terços do quantitativo total dos membros do CODI.

Art. 12 Este Regimento entrará em vigor, após sua aprovação e homologação pelo Conselho Superior do IFRS.